



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 709 DE 01 de JUNHO DE 1992.

Concede reajuste salarial nos índices que menciona aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica concedido aos servidores municipais níveis IA, IB, IC, IIA, IIB, IIC, IIIA e IIIB, 70% (SESENTA POR CENTO) de reajuste sobre seus vencimentos, na seguinte proporção, 30% (TRINTA POR CENTO) a partir de 1º de Junho, 20% (VINTE POR CENTO) a partir de 1º de Julho e 20% (VINTE POR CENTO) a partir de 1º de Agosto de 1992.

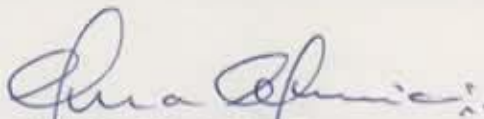
ARTIGO 2º - Aos Servidores alencados nos níveis IVA, VA, VB, VIA, VIB e VIC, fica concedido reajuste sobre seus vencimentos de 80% (OITENTA POR CENTO) a ser pago da seguinte forma, 40% (QUARENTA POR CENTO) em 1º de Junho, 20% (VINTE POR CENTO) em 1º de Julho, 20% (VINTE POR CENTO) a partir de 1º de Agosto de 1992.

ARTIGO 3º - A partir da vigência da presente Lei, todos os servidores, pensionistas e inativos, terão seus vencimentos majorados como se em atividade estivesse.

ARTIGO 4º - Excentuam-se do Caput dos Artºs. 1º, 2º e 3º, os servidores da área da Educação e Saúde.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01/JUNHO/1992.


CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal